

Comentários IBERDROLA à 73.ª Consulta Pública referente ao Projeto de Diretiva que concretiza o quadro regulamentar do mecanismo de aprovisionamento a prazo do CUR

Os comentários da IBERDROLA reforçam e complementam o entedimento já anteriormente expressado no âmbito da 68.ª Consulta Pública - “*Mecanismos de aprovisionamento eficiente do CUR e de adequação da tarifa de energia*”.

De um modo geral, a Iberdrola considera positiva a concretização do quadro regulamentar que estabelece o mecanismo de aprovisionamento a prazo do CUR e valoriza que a ERSE tenha partilhado a sua visão do que considera ser a melhor estratégia de aprovisionamento.

Segundo o ponto 4.1 do documento justificativo, a ERSE entende que, do ponto de vista *ex ante*, deverá ser estabelecida uma estratégia de aprovisionamento de energia no mercado grossista através da contratação conjunta no mercado de futuros e no mercado à vista.

Para o efeito propõe cerca de 60% do aprovisionamento contratado em mercado de futuros com antecedência adequada e o resto contratados no mercado à vista, com o objetivo de mitigar o risco de volume descrito no ponto 3.

Pese a proposta de Diretiva ser flexível neste aspeto, a IBERDROLA entende que a estratégia de aprovisionamento de energia do CUR deveria ser marcadamente ou mesmo totalmente baseada em mercados de futuros, na medida em que tal estratégia permitiria mitigar os riscos evitando assim a criação de défice tarifário e garantindo uma maior estabilidade do preço pago pelo cliente.

É entendimento da IBERDROLA que a cobertura de risco mínimo deverá considerar produtos a prazo que garantam valores próximos de 100%, de acordo com a análise de mitigação do risco de desajuste horário e da distinta pendente da curva de oferta a preços altos e baixos.

Sobre o detalhe da dinâmica dos leilões, o artigo n.º 15 exige que se publique o preço médio de reserva com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, juntamente com os demais

parâmetros. A IBERDROLA faz notar que esta é uma prática diferente da atualmente vigente para os leilões de colocação da PRE.

Dado que o preço de reserva reflete as condições de mercado, tal e como estabelece o artigo n.º 12 da proposta de Diretiva, a IBERDROLA entende que a ERSE deveria poder publicar uma atualização do preço de reserva com uma menor antecedência em relação à data de celebração do leilão.